



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A vereadora **Rosane Ferreira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 74/ 2021

Institui medidas de conscientização e combate ao assédio sexual contra a mulher no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros.

Art. 1º Esta Lei institui a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público no Município de Araucária.

Parágrafo único. A campanha referida no *caput* tem o objetivo de combater o assédio sexual no transporte público municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal deverão expor cartazes, em caráter permanente, contendo instruções da forma como qualquer usuário, vítima ou testemunha poderá proceder para denunciar o assédio.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* serão fixados em locais visíveis, contendo os dizeres “Assédio Sexual é Crime. Denuncie” e informarão os números de telefone dos órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres, bem como instruções a respeito das medidas que poderão ser adotadas para o imediato socorro à vítima.

Art. 3º No prazo de 180 dias da vigência desta Lei, a Guarda Municipal estabelecerá protocolo de atendimento à vítima para assédios ocorridos no interior dos veículos e dos terminais, o qual deverá ser levado a conhecimento das empresas do

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 13/05/2021 as 14:45:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

transporte público que serão responsáveis pelo treinamento de seus funcionários e por sua implementação.

§ 1º Tratando-se de assédio ocorrido no interior dos veículos, o fato deverá ser imediatamente informado ao condutor que por sua vez adotará o protocolo de atendimento.

§ 2º Ocorrendo assédio nos terminais, qualquer funcionário, segurança ou agente da Guarda Municipal que se encontre presente poderá ser acionado pelos usuários para a adoção do protocolo de atendimento.

§3º O protocolo de atendimento deverá garantir a segurança, privacidade e dignidade da vítima de assédio sexual.

Art. 4º A fixação dos cartazes será obrigatória a partir do término do prazo previsto no art. 3º desta Lei para a elaboração e implementação pelas empresas do protocolo de atendimento.

Art. 5º A confecção dos cartazes será de responsabilidade da Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

ROSANE FERREIRA
Vereadora

Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 13/05/2021 as 14:45:54.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Todos os dias as mulheres são vítimas de violência em seu cotidiano. Nos transportes públicos não é diferente.

É dever do Estado promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por esta casa.

A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres, reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos.

O abuso sexual tem um impacto negativo na saúde física e mental da mulher, deixando marcas com danos que podem persistir por toda a vida.

Acredita-se que a conscientização e a prevenção reduzirão o número de ocorrências de abusos sexuais.

Por esse motivo, apresentamos nossa proposta para a qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de maio de 2021.

ROSANE FERREIRA
Vereadora



Assinado por **Cleusa Rosane Ribas Ferreira, vereadora** em 13/05/2021 as 14:45:54.